

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 221/93/M, de 2 de Agosto, para o seguinte:

1992 .....	\$ 17 058 736,00
1993 .....	\$ 0,00
1994 .....	\$ 68 234 944,00

Art. 2.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do território desse ano.

Art. 3.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 221/93/M, de 2 de Agosto. Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 334/93/M**  
**de 27 de Dezembro**

Pela Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto, foi adjudicada a execução da empreitada de «Concepção/construção da passagem superior para peões na Avenida do Almirante Lacerda (Lido)», à empresa Construções Técnicas, S.A., tendo sido definido o respectivo escalonamento de verbas para os anos de 1993 e 1994.

Contudo, por motivos decorrentes da aceleração do ritmo de execução dos trabalhos, houve necessidade de se proceder a reajustamentos na sua programação, o que implica uma reformulação da realização financeira e, conseqüentemente, o re-escalamento de verbas previsto no artigo 1.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto, para o seguinte:

1993 .....	\$ 4 123 371,00
1994 .....	\$ 5 247 830,90

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.11, acção 8.051.16.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 243/93/M, de 23 de Agosto. Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO**  
**PARA A ECONOMIA E FINANÇAS**

**Despacho n.º 64/SAEF/93**

A regulamentação da contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico recomenda que se concentre, em determinados períodos anuais, a possibilidade de apresentação dos respectivos pedidos, assim se permitindo o seu regular e ordenado processamento.

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção introduzida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças manda:

1. A apresentação de pedidos de contratação de trabalhadores não-residentes destinados à prestação de serviço doméstico, para o ano de 1994, só poderá ter lugar nos meses de Março, Junho e Outubro.
2. Os pedidos de substituição de trabalhador não-residente ou da respectiva entidade patronal podem ser apresentados a todo o tempo.
3. Os pedidos de substituição da entidade patronal determina o cancelamento da autorização concedida ao empregador substituído e deve ser acompanhado de declaração comprovativa da sua anuência.
4. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

批 示 第六四/SAEF/九三號

規範有關訂定外地勞工合同以提供家庭勞務之規定，建議呈交有關申請應集中於年內某些特定期間進行，以便有規律有條理地處理各項申請。

經濟暨財政政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項所賦予之權力，及根據由七月二十九日

第132/91/M 號訓令第一條修改之五月二十日第84/91/M 號訓令第二條第二款 c 項之規定，下令：

1. 在一九九四年度，呈交訂定外地勞工合同以提供家庭勞務之申請，只可於三月份、六月份及十月份為之。

2. 替換外地勞工或有關僱主實體之申請可隨時呈交。

3. 替換僱主實體之申請將導致被替換僱主所獲許可之取消，且申請須附同證明該僱主應允之聲明。

4. 本批示自一九九四年一月一日起生效。

一九九三年十二月十日於澳門經濟暨財政政務司  
辦公室

政務司 貝錫安